

CULTURA

GABINETE DA SECRETARIA

COMUNICADO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JUDGULADORA DE PROJETOS (CJP) DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS PROMAC 2022

Processo nº 6025.2022/0009990-8

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nos termos da Lei Municipal nº 15.948/2013, convoca semidez públicos municipais, sociedade civil e profissionais do setor cultural com notórios méritos para a área a se candidatarem para compor a Comissão Judguladora de Projetos (CJP) do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PROMAC) no ano de 2022. A CJP tem por finalidade analisar e deliberar acerca dos projetos culturais inscritos no âmbito do Programa, conforme estabelecido pelo Art. 15 da Lei Municipal nº 15.948/2013. A Comissão Judguladora de Projetos do PROMAC deve ser composta majoritariamente por representantes do setor cultural (sociedade civil) e minoritariamente por técnicos da administração municipal, sendo ambos nomeados pelo Secretaria Municipal de Cultura, como rege a lei nº 15.948/2013.

O presente chamamento tem por objetivo coletar nomes e informações de representantes do setor cultural e de técnicos da administração municipal que queiram participar do processo de seleção para composição da CJP no ano de 2022.

Para se inscrever os candidatos devem preencher formulário online com informações sobre competência profissional e motivação para participar do PROMAC.

O formulário de inscrição ficam abertos do dia 01 de junho de 2022, dia 15 de junho de 2022 e encerram-se disponibilizados nos links abaixo:

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (SETOR CULTURAL):
<https://forms.gle/93D7R2BKfjG2Eu8>

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL):
<https://forms.gle/15ADFHzyGhGefLA>

Para saber mais sobre o PROMAC acesse: <http://smcsemsistema.prefeitura.sp.gov.br/promac>. Dúvidas quanto ao processo de seleção da Comissão Judguladora de Projetos do PROMAC 2022 podem ser enviadas para: [projeto\(promac@prefeitura.sp.gov.br\)](mailto:projeto(promac@prefeitura.sp.gov.br)).

DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE INCENTIVO

Processo 6025.2021/0003205-4

1 - À vista dos elementos contidos no presente, em resposta ao parecer jurídico contido no 064249949, e de acordo com o DESPACHO AUTORIZADOR profissional em 064250218, o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PROMAC) disponibiliza o novo modelo de Minuta de Contrato de Incentivo a Projeto Cultural do PROMAC a ser utilizado no captação de recursos do Programa em 2022, juntadas as alterações devidas.

II - Segue abaixo Minuta de Minuta de Contrato de Incentivo para captação de recursos no PROMAC a partir de 08/06/2022.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Incentivo à Cultura – PROMAC

CAPTAÇÃO DE RECURSOS 2022

Anexo IV

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE INCENTIVO A PROJETO CULTURAL DO PROMAC

(Razão Social/Nome do Incentivador) _____

situada em _____ (endereço da sede/domicílio do incentivador), de CNPJ/CPF _____

neste ato representada por _____ (nome do representante legal da empresa incentivadora, se pessoa jurídica), RG _____, CPF _____

doravante designado INCENTIVADOR; (Razão Social/Nome do Proponente) _____

situado em _____ (endereço da sede/domicílio do proponente), de CNPJ/CPF _____

neste ato representado por _____ (nome do representante legal da instituição proponente, se pessoa jurídica), RG _____, CPF _____

doravante designado PROONENTE; celebrou o presente Contrato de Incentivo a Projeto Cultural do

PROMAC da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura da Cidade de São Paulo,

com as cláusulas e condições seguintes:

1. O INCENTIVADOR compromete-se a incentivar o projeto _____ do

PROONENTE, aprovado em Diário Oficial da Cidade na data _____, de _____ com "selo de renúncia fiscal" de __%, doravante designado PROJETO, com o valor total de R\$ _____

(valor por extenso do incentivo que será depositado), a ser depositado em conta do projeto até o final deste exercício fiscal.

2. O PROONENTE compromete-se a realizar o PROJETO conforme aprovado pela Comissão Judguladora de Projetos do PROMAC e firmado em Termo de Responsabilidade de Execução de Projeto Cultural.

3. O valor deste Contrato de Incentivo corresponde ao valor total que será depositado pelo INCENTIVADOR na conta do PROJETO aberta pelo

proponente: Banco do Brasil, Agência _____, Conta _____

4. O valor a ser depositado, desde que esteja de acordo com as regras do Edital

PROMAC 2021 e suas alterações estabelecidas pelo Despacho Autorizatório publicado em D.O.C. em 28/05/2022, será convertido pela Secretaria Municipal da Cultura em Certificados de Incentivo para o INCENTIVADOR no valor total de R\$ _____ (valor por extenso), que correspondem a _____ % (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

seu valor é de _____ (valor por extenso), que

levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

PORTEIRA N° 190, DE 31 DE MAIO DE 2022

6016.2019/0069949-8

O Diretor Regional de Educação da Diretoria regional de Educação de São Miguel, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto n° 57.817/2017, alterado pelo Decreto n° 58.968/19 e Instrução Normativa SME n° 28/2019, tendo em vista a necessidade de realização da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, instituída pela Portaria n° 151 de 15/01/2019, publicada no DOC de 24/10/2019, página 48.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR:

Návia Maria das Graças de Oliveira Rocha R.8320.286.91 Prof. de Ed. Infantil

Art.2º INCLUIR:

Lúcia Aparecida Alves dos Santos Souza R.8745.100.81 Prof. de Ed. Infantil

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes

na Portaria n° 151/2019.

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCACAO

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

6016.2022/0059426-8 – EMEF PROFESSOR FERNANDO DE AZEVEDO – A vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações no memorando n° 73/2022 (0644853/03), com base na competência que me foi delegada pela Portaria n° 5.318 de 24/08/2020 e ainda, nos termos do Decreto n° 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n° 30/2022, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I e laudo de Vistoria n° 02/2022 (0644891/04) do processo administrativo supracitado, por se tratar de bens irrecuperáveis.

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCACAO

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

6016.2022/0059452-7 – EMEF PROFESSOR FERNANDO DE AZEVEDO – A vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações no memorando n° 74/2022 (0644874/03), com base na competência que me foi delegada pela Portaria n° 5.318 de 24/08/2020 e ainda, nos termos do Decreto n° 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n° 30/2022, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I e laudo de Vistoria n° 02/2022 (0644891/04) do processo administrativo supracitado, por se tratar de bens irrecuperáveis.

PORTEIRA N° 194, DE 01 DE JUNHO DE 2022

6016.2019/0069529-8

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional São Miguel no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos de tornar pública a relação do servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores da EMEF JOSÉ HONORIO RODRIGUES, constituída pela Portaria n° 387, de 29/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, pg. 66.

RESOLVE:

Art.1º Incluir na relatoria de Talita Santos da Silva Soares R.8820.020.3/1 o servidor:

Nome: RENFV Data de ingresso: Fábio dos Santos Bocage R.8383.792.10 21/10/2018

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria n° 387/2019.

PORTEIRA N° 195, DE 01 DE JUNHO DE 2022

6016.2019/0069612-0

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional São Miguel no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos de tornar pública a relação do servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores da EMEI Alomar Baleiro, constituída pela Portaria n° 327 , de 29/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, pg. 64.

RESOLVE:

Art.1º Incluir na relatoria de Eliana de Oliveira Borges R.8773.580-4/2 a servidora:

Nome: RENFV Data de ingresso: Ana Paula Gomes de Souza R.8383.986.01 22/10/2021

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria n° 327/2019.

PORTEIRA N° 01, DE 31 DE MAIO DE 2022

6016.2022/0059224-9

A Diretora de Escola da EMEI Lúcia Helena de Barros, da Diretoria Regional de Educação São Miguel, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei n° 8.989/97, alterada pela Lei n° 13.519/03 e o disposto no Decreto n° 43.233/03

RESOLVE:

Art.1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do premo nomeado e secretariada pelo último:

- Márcia Marques Canton Custódio, RF: 654.598.0/1

- Mariana Freire da Silva, RF: 835.749.8/1

- Rosinava de Souza Lemes, RF: 813.964.4/2

Art. 2 – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no SEI 6016.2022/0059224-9, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3 – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUIAIANASES

6016.2020/0108185-6

PORTEIRA N° 67, DE 31 DE MAIO DE 2022

A Diretora Regional de Educação Guaiianases, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME n° 3.581/18 com fundamento na Resolução CME n° 01/18, na Instrução Normativa SME n° 9/19 e do que consta no SEI 6016.2020/0108185-6 expede a presente Portaria:

Art. 1º A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria n° 40, de 03/06/2021, ao CEI MARILLET KIEHL, localizado na Rua José Vieira Guimarães, nº 248, Bairro Jardim Santa Teresinha – Guaiianases, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade;

Art. 2º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem fixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2022/0000794-6

I. DESPACHO

1. A vista dos elementos constantes do presente processo, em especial as manifestações da Divisão de Contratos e Licitações – DCL (064017199) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (064437349), que acolho e adoto como opiniões técnicas sujeitas ao art. 28 da LINDB e integram a motivação desse ato, e diante da competência da Portaria 001/SEME/2020, APIUCO à empresa contratada PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ 50.400.407/0001-84, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, dos arts. 54 e ss. do Decreto Municipal n° 44.279/03, além da legislação correlata, e com anexo nas cláusulas contratuais, a penalidade de multa no valor de R\$ 33.072,56 (trinta e dois mil, setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo de DEOF (0612942/03).

2. Fica a empresa interessada intimada a, querendo, interpor recurso da presente decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo em igual prazo desde já franqueada a vista e a extração de cópias do processo, nos termos dos arts. 41 e seguintes da Lei Municipal n° 14.141/2006, permanecendo o processo em SEME/CAFC/DCI/Contratos para vistas durante o período em que o processo estiver em andamento.

3. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições legais.

RESOLVE :

Art. 1º Disciplinar, através desta Portaria, os procedimentos de inscrição/faturamento no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, para tomadores estabelecidos no Município de São Paulo, nos termos do artigo 9º-A, da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

4. CAPÍTULO I

5. Declaração de Prestadores de Outros Municípios

Art. 2º As informações necessárias para inscrição, alteração e cancelamento das pessoas jurídicas no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM deverão ser fornecidas pelo prestador de serviços, por meio eletrônico, no site da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante o preenchimento da "Declaração de Prestadores de Outros Municípios – Protocolo de Inscrição, Alteração ou Cancelamento".

6. CONSIDERANDO as alterações na legislação referente ao Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM implementadas pela Lei n° 17.719, de 26 de novembro de 2021;

7. CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de otimização dos procedimentos para cadastramento facultativo no CPOM;

8. RESOLVE :

Art. 1º Disciplinar, através desta Portaria, os procedimentos de inscrição/faturamento no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, para tomadores estabelecidos no Município de São Paulo, nos termos do artigo 9º-A, da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

9. CAPÍTULO II

10. Declaração de Prestadores de Outros Municípios

Art. 2º As informações necessárias para inscrição, alteração e cancelamento das pessoas jurídicas no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM deverão ser fornecidas pelo prestador de serviços, por meio eletrônico, no site da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante o preenchimento da "Declaração de Prestadores de Outros Municípios – Protocolo de Inscrição, Alteração ou Cancelamento".

11. CONSIDERANDO as alterações na legislação referente ao Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM implementadas pela Lei n° 17.719, de 26 de novembro de 2021;

12. CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de otimização dos procedimentos para cadastramento facultativo no CPOM;

13. RESOLVE :

Art. 1º Disciplinar, através desta Portaria, os procedimentos de inscrição/faturamento no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, para tomadores estabelecidos no Município de São Paulo, nos termos do artigo 9º-A, da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

14. CAPÍTULO III

15. Declaração de Prestadores de Outros Municípios

Art. 2º As informações necessárias para inscrição, alteração e cancelamento das pessoas jurídicas no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM deverão ser fornecidas pelo prestador de serviços, por meio eletrônico, no site da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante o preenchimento da "Declaração de Prestadores de Outros Municípios – Protocolo de Inscrição, Alteração ou Cancelamento".

16. CONSIDERANDO as alterações na legislação referente ao Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM implementadas pela Lei n° 17.719, de 26 de novembro de 2021;

17. CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de otimização dos procedimentos para cadastramento facultativo no CPOM;

18. RESOLVE :

Art. 1º Disciplinar, através desta Portaria, os procedimentos de inscrição/faturamento no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, para tomadores estabelecidos no Município de São Paulo, nos termos do artigo 9º-A, da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

19. CAPÍTULO IV

20. Declaração de Prestadores de Outros Municípios

Art. 2º A cancelamento da inscrição no CPOM poderá ser feito mediante o preenchimento da "Declaração de Prestadores de Outros Municípios – Protocolo de CANCELAMENTO", observando-se os procedimentos descritos no Capítulo I.

21. CONSIDERANDO as alterações na legislação referente ao Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM implementadas pela Lei n° 17.719, de 26 de novembro de 2021;

22. CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de otimização dos procedimentos para cadastramento facultativo no CPOM;

23. RESOLVE :

Art. 1º Disciplinar, através desta Portaria, os procedimentos de inscrição/faturamento no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, para tomadores estabelecidos no Município de São Paulo, nos termos do artigo 9º-A, da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

24. CAPÍTULO V

25. Disposições Finais

Art. 2º O envio de documentos não implica inscrição no CPOM, sendo que a validação da inscrição, alteração ou cancelamento ficará condicionada à análise da unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias da receção dos documentos que tratam os artigos 3º, 6º e 7º, deferirá ou indeferirá a inscrição, alteração ou cancelamento.

Art. 3º O deferimento do protocolo, no caso de deferimento do protocolo, poderá ser validado a partir da data de transmissão da "Declaração de Prestadores de Outros Municípios – Protocolo de Inscrição, Alteração ou Cancelamento".

Art. 4º O indeferimento do protocolo, no caso de indeferimento do protocolo, poderá ser validado a partir da data de transmissão da "Declaração de Prestadores de Outros Municípios – Protocolo de Inscrição, Alteração ou Cancelamento".

Art. 5º O protocolo ficará validado de 30 (trinta) dias da data da transmissão da declaração, devendo ser impresso e assinado pelo representante legal ou procurador.

Art. 6º O protocolo será extinto quando o envio dos documentos ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da data de sua transmissão.

Art. 7º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 8º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 9º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 10º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 11º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 12º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 13º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 14º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 15º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 16º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 17º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 18º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 19º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 20º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 21º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 22º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 23º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 24º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 25º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 26º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 27º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 28º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 29º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 30º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 31º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 32º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 33º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 34º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 35º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 36º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 37º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 38º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 39º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 40º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 41º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 42º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 43º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 44º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 45º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 46º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 47º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 48º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 49º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 50º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 51º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 52º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 53º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 54º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 55º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 56º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 57º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 58º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 59º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 60º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.

Art. 61º O protocolo de atendimento é de responsabilidade do representante legal ou procurador.